



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 139, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica instituído o Programa Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o Programa Escola de Gestão.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o caput deste artigo será direcionado aos profissionais da educação, conforme interesse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

Artigo 2º - O Programa Escola de Gestão tem por objetivo promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais da educação.

Artigo 3º - São diretrizes mínimas do Programa Escola de Gestão:

I – desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

II – oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados das escolas;

III - aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de liderança e de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares;

IV – valorizar os saberes dos profissionais da educação e fomentar uma cultura de formação colaborativa, reconhecendo o protagonismo dos educadores na construção de práticas inovadoras;

V – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações formativas, visando à melhoria contínua das práticas pedagógicas e/ou administrativas, com vistas ao aprimoramento da gestão escolar;

Parágrafo único - Os cursos que integram o Programa Escola de Gestão contarão com a certificação para fins de evolução funcional dos servidores.

Artigo 4º - A execução do Programa Escola de Gestão será de responsabilidade da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, que estabelecerá normas complementares, diretrizes operacionais e regulamentações necessárias para sua implementação, incluindo critérios de participação, certificação e acompanhamento dos cursos.

Artigo 5º - Ficam revogados a partir de 2 de abril de 2026:

I - a Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024;

II - a Resolução SEDUC nº108, de 3 de dezembro de 2024;

III - a Resolução SEDUC nº 16, de 28 de janeiro de 2025; e

IV - a Resolução SEDUC nº 38, de 25 de fevereiro de 2025;

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições transitórias

Artigo único - Os participantes do Curso Escola de Gestão - 1ª edição/2025 permanecem regidos pela Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024, até o encerramento do referido curso preservando-se a validade dos atos praticados.